



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 CNPJ: 12.066.973/0001-02
 Av. São João Batista, 580 – Centro
 Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
 prefeituramsjcpi@hotmail.com



Id:089B9C5E696EAC56

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurguéia – PI

REFERÊNCIA, resolvem por rescindi-lo amigavelmente a partir de 12 de março de 2026, conforme solicitação da Contratada, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no **Processo Licitatório nº 001/2026**.

2.2 Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, ter sido cumpridas todas as obrigações financeiras referentes a execução dos serviços citados, não restando assim nada a ressarcir ao **DISTRATADO**.

2.3 – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura dele, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

3.2 As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

3.3. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

3.4. Afirmando por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundas do contrato administrativo de fornecimento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

3.5. Todas as cláusulas e condições contidas no presente contrato, restam desde já distratadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

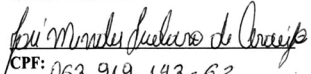
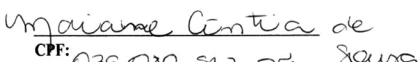
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

São João da Canabrava - PI, 12 de março de 2026.

DISTRATANTE: 
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Maykiane de Abreu Luz
 Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DISTRATADA: **MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353**
 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
DINÁ – DISTRIBUIDORA INÁ LTDA
 Mauro Roberto Rodrigues de Moura
 Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF: 063.919.143-62

 CPF: 039.080.813-04
 RG: 039.080.813-04

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI – LEI MUNICIPAL Nº 009/1997, DE 10 DE ABRIL DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 180/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO Nº 12 /2026.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social/Quadrênio 2026/2029 de SÃO GONÇALO DO GURGUEIAO/PI e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do **Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI**, no uso de suas atribuições legais inerentes à função de fiscalizar e deliberar o acompanhamento, controle e o fortalecimento da rede e considerando a deliberação de seu colegiado em Assembleia, estabelecida na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2026;

CONSIDERANDO que o referido Plano representa a Síntese das estratégias pactuadas, no âmbito do CMAS, com objetivos de garantir direitos, promover cidadania e assegurar dignidade para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do **Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI**, por meio das ações e serviços socioassistenciais que integram a Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o relatório técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que descreve o processo de elaboração do Plano Municipal Vigente, com vistas à avaliação das metas alcançadas, a análise dos dados atuais dos serviços ofertados e, a partir da leitura da realidade local, esboça o planejamento do próximo quadriênio;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 009/1997, de 10 de abril de 1997 e Alterada pela Lei Nº180/2018, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social – PMAS, organização dos Conselhos, do Fundo Municipal e as diretrizes para os Planos Decenais e Quadriênios;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026/2029 o qual tem como premissa básica a necessidade de se construir parâmetros mais objetivo e procedimentos mais justos, estabelecendo ainda as competências e responsabilidades dos Conselhos Municipais de Assistência Sociais e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Gurguéia/PI, 12 de março de 2026.


RENATA RIBEIRO DE BARROS DOS SANTOS
 Presidente do CMAS.